

**O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): UM MERCADO EM PERMANENTE DISPUTA**

Keilla de Cássia Teixeira[[1]](#footnote-0)

Gilberto Rodrigues Liska [[2]](#footnote-1)

Ricardo Serra Borsatto [[3]](#footnote-2)

**GT 09:** Políticas públicas, segurança alimentar e combate à fome

**RESUMO**

O presente estudo tem como objetivo o levantamento acerca das proposições apresentadas pelos Projetos de Lei que buscaram e buscam inserir alterações na Lei 11.947 e, consequentemente na compra pública de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Para tanto foi utilizada a abordagem de pesquisa documental através do levantamento de informações da base de dados do sítio eletrônico do Portal da Câmara dos Deputados. Da pesquisa realizada pode se constatar a utilização do mercado institucional de compras públicas do PNAE como um campo de disputa de interesses de segmentos industriais para estabelecer a obrigatoriedade do consumo de seus produtos em uma injusta concorrência com os produtos da agricultura familiar, hoje estabelecidos.

Palavras-chave: compras públicas, PNAE, mercado institucional

**INTRODUÇÃO**

Se, para o Malthusianismo, as causas da fome remetiam a fatores como a capacidade produtiva, previsões de superpopulação e dificuldade de cultivo em terras menos férteis, para (STEDILLE & CARVALHO, 2010), a modernização das técnicas agrícolas, a capacidade de produção, beneficiamento e armazenamento dos alimentos, direcionam o problema para outras reflexões e causas. Essas, segundo Castro (1984) tratam-se tanto mais de fatores socioculturais do que de fenômenos de natureza geográfica ou produtiva.

A mercantilização do alimento e seu uso como recurso de poder e ferramenta de controle pelo capitalismo são as principais razões, segundo Coca (2016),  para o grande número de pessoas que passam fome diariamente em todo o mundo. Conduzida pela hegemonia das grandes corporações, a Ditadura do Alimento impõe uma dieta padronizada, fortemente baseada em bens processados, de baixo teor nutricional, interessada, tão somente, em que produção, distribuição e consumo dos produtos alimentares mantenham-se como fenômenos exclusivamente econômicos (CASTRO, 1984; COCA, 2016).

A fome, essa cicatriz histórica e profunda que afeta grande parte da sociedade, continua sendo um dos principais desafios enfrentados pela humanidade em uma realidade gritante e extensa. No Brasil 33 milhões de pessoas passam fome. A prevalência da insegurança alimentar em relação à população total, no período de 2019 a 2021, apresentou um aumento em 11,5 milhões de pessoas em insegurança alimentar, na forma grave, e 23,8 milhões de pessoas na forma grave ou moderada (FAO, 2022) Um cenário que evidencia a incapacidade do sistema alimentar global hegemônico em nos alimentar e, ainda mais, sua incapacidade em nos fornecer alimentos saudáveis (SONNINO, 2019).

No prefácio do livro "Geografia da Fome" (CASTRO, 1984), Silvio de Almeida descreve essa fome como aquela que se manifesta em uma sociedade na qual a comida é vista não apenas como um alimento, um sustento básico, mas, sobretudo como uma mercadoria. A essa caracterização do alimento como mercadoria, Elias, (2021) denomina o ‘nó da fome’, o qual necessita ser desatado para que o acesso à alimentação saudável e de qualidade seja, enfim, a garantia do alimento como um direito de todas as pessoas. E, pensar o acesso a alimentos de qualidade envolve, pensar as formas como a agricultura se desenvolve no território. Isso implica rever as bases do sistema hegemônico de produção e promover a construção de sistemas alimentares sustentáveis, fundados na agricultura orgânica e agroecológica, a fim de constituir um regime alimentar alternativo, valorizando a produção local, diversificada e respeitando o meio ambiente e as identidades culturais (COCA, 2016; FONINI; LIMA, 2013; GRISA; SCHNEIDER; VASCONCELLOS, 2020; SONNINO, 2019).

Diante desse cenário, o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,é um programa de compras públicas que têm o potencial de incentivar a produção, a comercialização e o acesso a uma alimentação saudável, sendo um importante instrumento público para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar no Brasil (BOCCHI et al., 2019). Considerado um dos maiores e mais abrangentes programas na área de alimentação escolar no mundo, também é uma das mais antigas e acidentada. Com uma trajetória longa, repleta de percalços e alterações na busca por garantir a merenda.

Em 2009, a Lei Federal nº 11.947 , em seu artigo 14, determinou que no mínimo 30% do valor repassado aos estados, municípios e Distrito Federal fossem utilizados, obrigatoriamente, na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (BRASIL, 2009). Um movimento importante para o incentivo e fortalecimento da produção da agricultura familiar, articulada com a aquisição de alimentos sustentáveis e de qualidade. Além da aquisição compulsória da agricultura familiar, a regulamentação do programa traz em sua execução a priorização, sempre que possível, da aquisição de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos certificados. Para estes produtos, é autorizado um acréscimo de 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais, sendo permitida, às Entidades Executoras, a utilização de até 100% dos recursos na compra da agricultura familiar, inclusive orgânicos e/ou agroecológicos  (BRASIL, 2020).

Considerando a potencialidade do programa para incentivar e criar mercados de compras públicas e aquisição de alimentos, sob o alvo constante do interesse da indústria, que vê no PNAE um mercado bilionário, o presente estudo tem como objetivo desenvolver um levantamento acerca das proposições apresentadas pelos Projetos de Lei que buscaram e buscam inserir alterações na Lei 11.947 e, consequentemente na compra pública de alimentos para a alimentação escolar, assim como alterando a própria alimentação. Embora não aprovados e, portanto, ainda não convertidos em lei, os projetos de lei, vislumbram a agenda e interesses do legislativo federal em um contexto de emergência do estado de fome, insegurança alimentar e a urgente necessidade de repensar os modelos de produção e consumo, bem como das disputas que se evidenciam.

Metodologicamente o estudo adota os moldes da pesquisa documental a qual contempla técnicas tanto quantitativas quanto qualitativas para lidar com fontes secundárias e documentais. Para tanto foi utilizado a base de dados do sítio eletrônico do Portal da Câmara dos Deputados, Atividades Legislativa, Propostas Legislativas, Projeto de Lei, busca pelo assunto: PNAE. Quanto à estrutura organizativa, inicialmente apresenta-se um breve relato do PNAE, apresentando principais características e potencialidades enquanto um importante instrumento para garantir o direito à alimentação adequada. Além do potencial de incentivar a produção, a comercialização e criar mercados de compras públicas. Em seguida, apresenta um quadro teórico das proposições contidas nos Projetos de Lei (e apensados) selecionados a partir de 2012 que propuseram instituir obrigatoriedade de determinados produtos (alimentos) na compra de alimentação escolar estabelecida pela lei 11.947/2009. Por fim, as conclusões sobre esse campo de disputa em torno dos repasses financeiros do programa.

**PNAE enquanto um importante instrumento para garantir o direito à alimentação adequada e saudável.**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, viabilizado pelos repasses de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atende, aproximadamente, 40 milhões de estudantes de toda a educação básica, o equivalente a quase 20% da população brasileira atual, oferecendo refeições escolares durante o período letivo, na tentativa de suprir as necessidades nutricionais (INEP/MEC, 2021). Além disso, é um importante instrumento público para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar no Brasil (BOCCHI et al., 2019), com um grande potencial para incentivar e promover a transição orgânica e agroecológica entre os agricultores familiares (ANTUNES JUNIOR et al.,2021).

Considerado o programa federal de alimentação e nutrição mais antigo no Brasil, sua origem remonta à década de 40, quando a primeira proposta de oferecer alimentação aos alunos foi defendida, porém sem sucesso, devido à alegada indisponibilidade de recursos financeiros por parte do Governo Federal (FNDE, 2022). Registros de fornecimento de merenda escolar como ações beneficentes protagonizadas pela sociedade, como a distribuição de “sopa escolar” nas escolas, podem ser observadas desde o final do século XIX. No entanto, a preocupação do Estado com a merenda escolar e a intervenção estatal na alimentação dos alunos emergiram da forte influência de grupos de nutrólogos, bem como de estudos e pesquisas que evidenciaram as condições nutricionais inadequadas da população (ABREU, 2014).

A implementação da Lei Federal no 11.947/09 é considerada o grande marco na história do PNAE. Pautada em bases legais que fortaleceram a ideia de alimentação escolar como direito do cidadão, como as definidas nos Art. 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1996, na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de setembro de 2006 (PEIXINHO, 2011), o PNAE passa a ter seguinte objetivo principal:

Art. 4o O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (BRASIL, 2009).

Schottz (2017) observa que tanto a elaboração, quanto a regulamentação da Lei 11.947/2009, foram resultados da participação ativa de organizações da sociedade civil e de setores do governo ligados à educação, agricultura familiar e segurança alimentar e nutricional. Um processo dinâmico de negociação política de coalizão de interesses, entre os diferentes atores envolvidos. Na mesma perspectiva, Abreu (2014) ressalta que a origem do Projeto de Lei Federal no 2.877 enviado ao Senado, propondo modificações no PNAE, assim como a aprovação do projeto que concebeu a Lei Federal no 11.947/09, são reflexos de um contexto político Federal favorável, liderado pelo governo do presidente Lula, no qual diversos programas sociais, preocupados com a com a segurança alimentar e nutricional, inclusão socioeconômica dos pequenos produtores rurais, estavam em curso, dentre os quais o programa Fome Zero e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Ademais do objetivo do programa, já apresentado, a Lei 11.947/2009 prevê em sua redação, a alimentação como um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado a serem atendidos conforme as diretrizes estabelecidas em seu artigo art. 2º, a saber:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. ( BRASIL, 2019).

Em outras palavras, por meio de suas diretrizes, o PNAE busca garantir uma alimentação que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes de forma completa e equilibrada, levando em consideração as fases de desenvolvimento humano. Garantindo assim a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária. Além disso, busca garantir uma alimentação que seja adequada às práticas alimentares saudáveis e cultural, respeitando as especificidades de cada região, adquirindo gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, conciliando, portanto, a inclusão social dos agricultores locais, produtos de alta qualidade nutricional e proteção ambiental.

Em consonância, a elaboração do cardápio, também prevista e orientada na referida Lei, prevê em seu artigo 12:

(...) a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável (BRASIL, 2009).

**PNAE como campo um mercado em disputa: proposições de projetos de lei que visam alterar a Lei 11.947/2009**

Após a implementação da Lei 11.947/2009, que instituiu a obrigatoriedade da compra de 30% de produtos da agricultura familiar, diversos projetos de lei foram apresentados com o intuito alterar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ora visando melhorias na qualidade e na efetividade do programa, ora visando interesses de segmentos individuais sem abrangência social e atendimento à garantia do direito à alimentação adequada aos estudantes da rede pública de ensino, por meio da oferta de refeições saudáveis ​​e nutritivas, ao que afinal, o programa se propõe.

O Projeto de Lei 4195/2012 apresentado pelo Deputado Afonso Hamm - PP/RS, que atualmente se encontra aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, propõe em sua ementa que a carne suína seja obrigatória nos cardápios das refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas públicas, pelo menos uma vez na semana. Esse PL tramita em conjunto com mais vinte um projetos de lei apensados, dentre o quais foram destacados na tabela abaixo, aqueles que em seu inteiro teor, propõe alterações que resultam em instituição de obrigatoriedade de alimentos específicos no cardápio da alimentação escolar:

Tabela 2 – Projetos de Lei que altera a Lei 11.947/2009 apensados ao PL 4195/2012

| **Projeto de Lei** | **Situação** | **Autor(a)s** | **Ementa** |
| --- | --- | --- | --- |
| PL 4195/2012 | Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) | Afonso Hamm - PP/RS | Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para tornar a carne suína obrigatória nos cardápios das refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas |
| PL 5087/2019 | Apensado ao PL 4195/2012 | Luiz Nishimori - PL/PR | Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para inserir o pescado e seus derivados no cardápio da alimentação escolar. |
| PL 4860/2019 | Apensado ao PL 4195/2012 | Zé Vitor - PL/MG | Acrescenta §3º ao art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para obrigar a inclusão do café e do leite nos cardápios da alimentação escolar |
| PL 208/2015 | Apensado ao PL 4195/2012 | Goulart - PSD/SP | Altera a Lei 11.947, de 16 de junho, de 2009, para dispor sobre a priorização de alimentos orgânicos na composição dos cardápios da alimentação escolar. |
| PL 1790/2023 | Apensado ao PL 208/2015 | Marcos Tavares - PDT/RJ | Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar da rede pública e privada de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências |
| PL 3198/2021 | Apensado ao PL 208/2015 | Alexandre Frota - PSDB/SP | "Estabelece a preferência de compra de produtos orgânicos para a composição de merenda escolar na rede pública de educação." |
| PL 827/2019 | Apensado ao PL 208/2015 |  | Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer incentivos para a promoção da alimentação vegana nas escolas e para a conscientização acerca da importância da alimentação vegana nas escolas. |
| PL 6179/2016 | Apensado ao PL 208/2015 | Felipe Bornier - PROS/RJ | Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas |
| PL 610/2015 | Apensado ao PL 208/2015 | Zé Silva - SD/MG | "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar e dá outras providências." |
| PL 1185/2015 | Apensado ao PL 208/2015 | Lobbe Neto - PSDB/SP | Dispõe sobre a substituição de alimentos não saudáveis, nas escolas de educação infantil e do ensino fundamental, público e privado. |
| PL 11226/2018 | Apensado ao PL 1185/2015 | Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO | Dispõe sobre a OBRIGATORIDADE da substituição de alimentos não saudáveis nas escolas de educação infantil e do ensino fundamental dos setores público e privado. |
| PL 2620/2015 | Apensado ao PL 208/2015 | Rômulo Gouveia - PSD/PB | Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências. |
| PL 4012/2015 | Apensado ao PL 208/2015 | Marco Maia - PT/RS | Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que , entre outros, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. |
| PL 11064/2018 | Apensado ao PL 208/2015 | João Daniel - PT/SE | Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de frutas in natura em escolas de educação básica. |
| PL 2568/2022 | Apensado ao PL 11064/2018 | Bibo Nunes - PL/RS | Acrescenta §3º ao art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir o suco de uva integral nos cardápios da alimentação escolar. |
| PL 2849/2019 | Apensado ao PL 11064/2018 | Felipe Carreras - PSB/PE | Estabelece a obrigatoriedade do uso exclusivo de alimentos in natura e minimamente processados em escolas da Educação Básica. |
| PL 3355/2019 | Apensado ao PL 2849/2019 | Damião Feliciano - PDT/PB | Dispõe sobre a qualidade dos alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE |
| PL 1248/2023 | Apensado ao PL 3355/2019 | Flávia Morais - PDT/GO ,  Amom Mandel - CIDADANIA/AM | Altera a Lei nº 11.947, de 2009, para dispor sobre a proibição de alimentos ultraprocessados na alimentação escolar. |

Fonte: Elaboração própria

Dos projetos apensados ao PL 4195/2012, observa-se uma certa incoerência e mesmos conflitos de ideias, dentre algumas das propostas de alimentação e inserções defendidas, não fazendo muito sentido o procedimento de apensação, uma vez que não se tratam de matérias similares. Também fica muito claro o campo de disputa criado em torno do importante e potente mercado de compras públicas que o PNAE apresenta. As escolas públicas são vistas e miradas como um mercado de escoamento e vazão da produção de determinados itens (VASCONCELOS, 2005).

Como o programa movimenta uma grande quantidade de recursos financeiros, torna-se um mercado atraente para diversos setores industriais, como indústrias agrícolas, indústrias alimentícias e fornecedores de serviços de alimentação. Dessa forma, a disputa pelo acesso a esses recursos tem gerado uma intensa concorrência entre esses atores, que buscam ampliar sua participação no mercado do PNAE. Abaixo, a evolução dos recursos financeiros recebidos pelo programas nos últimos anos.

Tabela 1 - Evolução dos Recursos Financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e alunos atendidos – 1995 a 2021

| Ano | Recursos financeiros ( bilhões) | Alunos atendidos (em milhões) |
| --- | --- | --- |
| 1995 | 590,10 | 33,2 |
| 1996 | 454,10 | 30,5 |
| 1997 | 672,80 | 35,1 |
| 1998 | 785,30 | 35,3 |
| 1999 | 871,70 | 36,9 |
| 2000 | 901,70 | 37,1 |
| 2001 | 920,20 | 37,1 |
| 2002 | 848,60 | 36,9 |
| 2003 | 954,20 | 37,3 |
| 2004 | 1.025,00 | 37,8 |
| 2005 | 1.266,00 | 36,4 |
| 2006 | 1.500,00 | 36,3 |
| 2007 | 1.520,00 | 35,7 |
| 2008 | 1.490,00 | 34,6 |
| 2009 | 2.013,00 | 47 |
| 2010 | 3.034,00 | 45,6 |
| 2011 | 3.051,00 | 44,4 |
| 2012 | 3.306,00 | 43,1 |
| 2013 | 3.542,00 | 43,3 |
| 2014 | 3.693,00 | 42,2 |
| 2015 | 3.759,00 | 41.5 |
| 2016 | 3.420,00 | 40,3 |
| 2017 | 3.880,00 | 40,6 |
| 2018 | 4.020,00 | 40,5 |
| 2019 | 3.950,00 | 40,2 |
| 2020 | 4.300,00 | 39,8 |
| 2021 | 4.490,00 | 39,4 |

Fonte: Elaboração própria

Entre 1995 a 2021, o PNAE ampliou sua cobertura de alunos atendidos de 33,2 para 39,4 milhões. Sendo, o maior pico de cobertura populacional ocorrido no ano de 2009 com 47 milhões de alunos atendidos. Em paralelo, a alocação de recursos financeiros passou de 590,1 milhões para 4 bilhões de reais. O período de maior crescimento do repasse financeiro para a merenda escolar foi entre os anos de  2003 e 2015, aproximadamente 293,35%. Enquanto o período de maior crescimento entre anos ocorreu de 2010 e 2011, com um crescimento de 50.76%

No entanto, conforme lembra Camargo (et.al, 2021) os gastos públicos precisam cumprir uma função social em todo o seu caminho percorrido. Embora o PNAE represente um importante campo de disputa como mercado de compras públicas no Brasil, o governo não tem que fazer bons negócios no sentido financeiro ou atendendo interesses particulares. Ele deve fazer bom uso social de todos os recursos e estruturas que estão sob sua responsabilidade e gestão (CAMARGO et.al, 2021).

Para além dos projetos de lei apensados ao PL 4195/2012, outros projetos cujos o objeto de ementa circunda a alteração do mercado de compras da alimentação escolar, tramitam sozinhos na expectativa de implementarem alterações na Lei 11.947/2009. Dentre os que ainda seguem em tramitação destaca-se o PL 7745/2017, proposto pelo Deputado Danilo Cabral - PSB/PE e que em seu inteiro teor propõe a aquisição de produtos panificáveis de fabricação própria de micro e pequenas indústrias de panificação local ou das suas organizações coletivas. E o PL 3292/2020, de autoria do Deputado Major Vitor Hugo - PSL/GO, que em seu inteiro teor propõe que no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sejam utilizados para a aquisição de leite, referidos à forma fluida do produto adquirida junto a laticínios locais devidamente registrados no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, a depender do caso. Ademais, estabelece a dispensa de processo licitatório.

Tabela 3 – Projetos de Lei que propõe alteração na Lei 11.947/2009 sem apensamentos

| **Projeto de Lei** | **Situação** | **Autor(a)s** | **Ementa** |
| --- | --- | --- | --- |
| PL 7745/2017 | Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) | Danilo Cabral - PSB/PE | Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, quanto à aquisição local de produtos panificáveis no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. |
| PL 3292/2020 | Aguardando Apreciação pelo Senado Federal | Major Vitor Hugo - PSL/GO | Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especifica; e dá outras providências. |
| PL 207/2022 | Arquivada | Aline Sleutjes - PSL/PR | Institui a Política Nacional de Apoio e Incentivo à Pecuária Leiteira.  Art. 1º. XVI - a inserção permanente de leite no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); |

Fonte: Elaboração própria

Para além de gerar demanda efetiva para um mercado específico de interesse da base governamental da época, o PL 3292/2020, no caso a indústria de laticínios, o PL propõe retirar a prioridade de compras de produtos oriundos de comunidades indígenas e de remanescentes quilombolas e ataca diretamente a prerrogativa de decisão de compra em nível local. São movimentos todos que se aprovados destruirão anos de história de lutas e regulamentações de uma política pública potente e abrangente que apoia o desenvolvimento sustentável, apoia os segmentos historicamente invisibilizados ou marginalizados pela sociedade. E, sobretudo, uma política que caminha para a garantia da segurança alimentar e nutricional em consonância com a soberania alimentar e sistemas produtivos ambientalmente saudáveis.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Segundo (GRISA et al., 2020), há mais de um século o Estado Brasileiro vem adquirindo produtos alimentares, com diversas configurações e objetivos. A partir do PNAE o papel das compras públicas foram ressignificados no país, quando diversos objetivos, finalidades e expectativas sociais, econômicas, ambientais, nutricionais e culturais a instrumentos rotineiros e operacionais da administração pública foram adicionados. As compras públicas, como uma das formas de intervenção do Estado nos processo de implementação das políticas públicas, passam a ser vistas e reinterpretadas como instrumentos para a promoção da sustentabilidade e dos processos de desenvolvimento social (CARMARGO; SOUZA-ESQUERDO; BORSATTO, 2021; GRISA; SCHNEIDER; VASCONCELLOS, 2020).

 Por intermédio das compras públicas de alimentos, o Estado tem a possibilidade de construir aparato institucional capaz de estimular mercados agrícolas regionais, incentivar a inclusão produtiva dos produtores familiares, menos capitalizados, e promover práticas que favoreçam uma maior aproximação entre os conceitos de segurança e soberania alimentar. Desta forma, produzem efeitos que contribuem para a melhoraria da qualidade nutricional da alimentação escolar, maior consumo de produtos in natura, mitigando os impactos de dietas e consumo no meio ambiente, bem como promovendo a justiça social para pessoas em vulnerabilidade social (BACCARIN; FONSECA, 2022; CAMARGO et al., 2016; CAMARGO; BACCARIN; SILVA, 2016; GRISA; SCHNEIDER; VASCONCELLOS, 2020; SONNINO, 2019).

Neste sentido, as compras públicas podem ser utilizadas para promover a transição para sistemas alimentares mais saudáveis, que levem em conta os impactos ambientais e sociais da produção de alimentos, além de contribuir para um consumo político que reconhece e valoriza a forma como o alimento foi produzido e seus valores intrínsecos (GRISA et al., 2020). Em resumo, as compras públicas podem ser uma ferramenta importante para incentivar em sistemas agroalimentares, pois elas podem criar demanda por alimentos mais consumidores, saudáveis ​​e socialmente justos, incentivar a adoção de práticas mais atraentes e diversificar a economia local.

Como já mencionado, o Programa Nacional de Alimentação Escolar é responsável pela oferta de alimentação escolar a todos os estudantes da educação básica pública do Brasil. Para muitos desses estudantes, não raro, a refeição que se faz na escola, fornecida pelas compras públicas, é a única ou a principal fonte de acesso alimentar do dia. Quando as escolas, optam por comprar alimentos de produtores locais e de origem sustentável, guiadas pela implementação das legislações que as orientam, isso pode criar uma demanda por esses alimentos e incentivar a adoção de práticas mais sustentáveis e socialmente justas. Essa demanda também pode ajudar a criar novos mercados para pequenos agricultores e produtores locais, o que pode levar a uma economia mais diversificada e resiliente. Neste contexto, reforça a capacidade e potencial de mercado das compras públicas, portanto, um alvo sempre permanente de disputa para estabelecimento

**REFERÊNCIAS**

BACCARIN, JG, & FONSECA, AE (2022). A criação de compras públicas do programa nacional de alimentação escolar e a realidade de familiares e agentes públicos no estado de São Paulo. In RAL.

BRASIL. Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Presidência da República.Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei 3.292 de 15 de junho de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na forma que discrimina e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2255149 Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei 4195 de 11 de julho de 2012. Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para tornar a carne suína obrigatória nos cardápios das refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551686 Acesso em: 10 jun. 2023.

BOCCHI, CP, SOUZA, É. M. de, RAHAL, L., GENTIL, P., & GONÇALVES, R. de S. (2019). A década da nutrição, a política pública de segurança alimentar e as compras públicas da agricultura familiar no Brasil. Revista Panamericana de Salud Publica/Pan American Journal of Public Health, 43. https://doi.org/10.26633/RPSP.2019.84

CAMARGO, RAL de, BACCARIN, JG, & SILVA, DBP da. (2016). Mercados institucionais para a agricultura familiar e soberania alimentar.

CAMARGO, RAL de .; FERREIRA DE SOUZA-ESQUERDO, V.; SERRA BORSATTO, R. Compras públicas estaduais na formação de sistemas agroalimentares locais: um olhar sobre o estado de São Paulo. Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas, [S. l.], v. 41, n. 2, pág. 262–279, 2021. DOI: 10.37370/raizes.2021.v41.741. Disponível em: http://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/741 . Acesso em: 2 jul. 2023.

CARMARGO, RAL de, SOUZA-ESQUERDO, VF de, & BORSATTO, RS (2021). Compras públicas estaduais na formação de sistemas agroalimentares locais. Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas, 262–279

CASTRO, J. (1984). Geografia da fome. O dilema da brasileiro: pão ou aço (Antares, Ed.; 10ª ed.).

COCA, EL de F. (2016). 20 anos da proposta de soberania alimentar: construindo um regime alimentar alternativo.

ELIAS, D. (2021). O alimento mercadoria e a fome no Brasil. Boletim Goiano de Geografia, 41.

FAO. (2022). “O Estado de Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo”. Https://Www.Fao.Org/Documents/Card/En/c/Cc0639en .

FERRAZ, MTM, MACEDO, ADC, ANTUNES Junior, WF, BORSATTO, RS, & SOUZA-ESQUERDO, VF de. (2021). Desafios para a inserção de produtos orgânicos e agroecológicos na alimentação escolar em pequenos e médios municípios. Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento, 15(1), 156. https://doi.org/10.18542/raf.v15i1.9812

FONINI, R., & LIMA, JES (2013). Agrofloresta e alimentação: o alimento como mediador da relação sociedade-ambiente. Em W.; SLSRRA STEEMBOCK (Ed.), Agrofloresta, ecologia e sociedade (pp. 197–231).

GRISA, C., SCHNEIDER, S., & VASCONCELLOS, FCF de. (2020). As compras públicas como instrumentos para a construção de sistemas alimentares alimentares. In A Contribuição Brasileira à Segurança Alimentar e Nutricional sustentável (pp. 69–90).

SONNINO, R. (2019). Traduzindo dietas sustentáveis ​​em prática: o potencial da compra pública de alimentos. Redes, 24(1), 14–29. https://doi.org/10.17058/redes.v24i1.13036

STEDILLE, JP & CARVALHO, HM de. (2010, setembro). Soberania Alimentar: uma necessidade dos povos.

1. Universidade Federal de São Carlos, keillateixeira@estudante.ufscar.br. [↑](#footnote-ref-0)
2. Universidade Federal de São Carlos, gilbertoliska@ufscar.br. [↑](#footnote-ref-1)
3. Universidade Federal de São Carlos, ricardo.borsatto@ufscar.br. [↑](#footnote-ref-2)